



Câmara Municipal

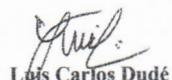
Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
23/02/2022


Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 147/2021

INSTITUI QUE NOVOS PROJETOS DE LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, BEM COMO, ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL QUE VENHAM A SER REFORMADOS, DEVERÃO DESTINAR PELO MENOS 10% DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE LAZER A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Os novos playgrounds infantis a serem instalados ou reformados em estabelecimentos de ensino, parques, praças, clubes, shoppings centers e áreas de lazer, públicas ou privadas, inclusive, em condomínios residenciais no Município de Vitória da Conquista, deverão disponibilizar no mínimo 10% dos brinquedos e/ou equipamentos de lazer, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.

Art. 2º- Os brinquedos e equipamentos de lazer de que trata o caput do artigo 1º serão destinados às crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e instalados por pessoal devidamente capacitado, e deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º- Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas informações da seguinte forma: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".



Art. 4º- Eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos, empresas públicas ou privadas e instituições afins para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 28 de Outubro de 2021.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)

Josenildo Freitas Nascimento
(Nildo Freitas)
Vereador - PSC

Nildo Freitas
Vereador (PSC)

Orlando Filho
Vereador (PRTB)



Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores.

O presente Projeto de Lei visa tornar os espaços de lazer e recreação infantil, do município, inclusivos e acessíveis a todos, com ou sem deficiência.

Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente que promova inclusão social, acessibilidade e proteção.

Neste sentido, se faz necessário que os espaços de lazer do município, públicos ou privados, ofereçam para que pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida desfrutem do mesmo espaço destinado a pessoas sem deficiência.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre elas permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Ainda, o lazer em si é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às pessoas com deficiência, torna-se ainda mais importante a atenção quanto à garantia tanto desse direito quanto o de brincar e desenvolver-se, uma vez que precisam de maior cuidado quanto à adaptação de um ambiente em que possam usufruir deste espaço da mesma forma que outra pessoa sem deficiência o faz. Garante-se, assim, também a igualdade.

Em relação à igualdade, a Constituição Federal, em seu art. 5º, caput, trata da isonomia, e determina que perante a Lei somos todos iguais. Dar o direito de uma criança com deficiência de brincar em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam é tratá-la de modo isonômico, garantindo a elas a efetivação dos preceitos de justiça social da Constituição, bem como dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, além de considerar o respeito à dignidade da pessoa humana, ao bem-estar, e de a outros direitos indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito, tal qual como indicados na Lei Federal nº 10.098/2000.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Por fim, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 28 de Outubro de 2021.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)

Josenildo Freitas Nascimento
(Nildo Freitas)
Vereador - PSC

Nildo Freitas
Vereador (PSC)

Orlando Filho
Vereador (PRTB)